

-----**CONTRATO DE COMODATO**-----

-----**MUNICÍPIO DE CARREGAL DO SAL**-----

-----**ASSOCIAÇÃO CULTURAL, RECREATIVA, DESPORTIVA,**-----

-----**JUVENIL E COMUNITÁRIA "A QUINTA"**-----

----- 1.º – **MUNICÍPIO DE CARREGAL DO SAL**, NIPC 506 684 920, com sede na Praça do Município, Apartado 90, 3430-909 Carregal do Sal, representado pelo Presidente da Câmara, Rogério Mota Abrantes, doravante designado apenas por *Município* ou *primeiro outorgante*;-----

----- 2.ª – **ASSOCIAÇÃO CULTURAL, RECREATIVA, DESPORTIVA, JUVENIL E COMUNITÁRIA "A QUINTA"**, NIPC 505 454 440, com sede na Rua do Caneiro, n.º 2, em Carregal do Sal, União das Freguesias de Currelos, Papzios e Sobral, Concelho de Carregal do Sal, representado por Lurdes Filipa Mendes Andrade, portadora do Cartão de Cidadão n.º 08123029 0ZZ3, válido até 28 de maio de 2018, contribuinte fiscal n.º 177 643 892 e Irene Maria Antunes Alves Dias, portadora do Bilhete de Identidade n.º 8211106-5, emitido por Viseu e válido até 08 de setembro de 2015, contribuinte fiscal n.º 199 217 246, na qualidade de Presidente e Secretária da Direção, respetivamente, doravante designada apenas por *Associação* ou *segundo outorgante*;-----

----- Considerando que:-----

----- a) São atribuições genéricas dos municípios tudo o que disser respeito aos interesses próprios das populações que os respetivos órgãos municipais representam;-----

----- b) Compete à Câmara Municipal cooperar e apoiar, financeiramente ou através de outros meios, iniciativas nos domínios da cultura, recreio e desporto, com envolvimento da comunidade local;-----

----- c) A Associação Cultural, Recreativa, Desportiva, Juvenil e Comunitária "A Quinta",

Praça do Município, Apartado 90
3430-909 CARREGAL DO SAL

Contribuinte n.º 506684920



está a desenvolver um trabalho meritório em prol dos referidos objetivos e propósitos, numa interligação de aceitação mútua com a citada comunidade e dinâmicas locais; -----

----- d) O teor da deliberação da Câmara Municipal de Carregal do Sal, tomada na reunião ordinária realizada no dia treze de março do ano de dois mil e quinze; -----

----- Entre os outorgantes supra identificados é celebrado o presente **CONTRATO DE COMODATO**, que se regerá pelas cláusulas seguintes:-----

----- **CLÁUSULA PRIMEIRA** -----

----- **(Finalidade)** -----

----- Tendo em vista angariar recursos financeiros, visando o apoio na realização dos objetivos estatutários e dos seus planos de atividades, a Associação tem necessidade premente de arranjar instalações adequadas para implementação de um espaço de venda de roupas e acessórios em segunda mão, nesta Vila de Carregal do Sal.-----

----- **CLÁUSULA SEGUNDA** -----

----- **(Objeto)** -----

----- 1 – O primeiro outorgante é dono e legítimo possuidor do edifício designado por Mercado Municipal, sito nesta Vila e Sede do Concelho, da União das Freguesias de Currelos, Papízios e Sobral, Concelho de Carregal do Sal, inscrito na matriz predial da União das Freguesias de Currelos, Papízios e Sobral, sob o n.º 1997. -----

----- 2 – O edifício identificado no número anterior encontra-se, na presente data, parcialmente desativado face à desistência de alguns vendedores e outros por terem sido localizados em novo espaço no recinto da feira semanal, nesta Vila de Carregal do Sal.-----

----- 3 – O Município entrega, assim, à Associação, duas lojas desocupadas do imóvel melhor identificado no número um desta cláusula, designadas por lojas onze e doze, tendo em vista o desenvolvimento do objeto ínsito na cláusula primeira.-----

Alm
Santos
A

Praca do Município, Apartado 90
3430-809 CARREGAL DO SAL

Contribuinte n.º 506664920

-----CLÁUSULA TERCEIRA-----

----- (Gratuidade) -----

----- A entrega do imóvel não importa o pagamento de qualquer compensação financeira pela ocupação por parte da Associação. -----

-----CLÁUSULA QUARTA-----

----- (Regime aplicável) -----

----- A entrega das lojas do imóvel atrás identificado encontra-se sujeita às disposições do artigo 149.º do Novo Código do Procedimento Administrativo, podendo cessar a qualquer momento ao abrigo do disposto no artigo 167.º, n.º 2, do referido Código, não ficando, assim, em caso algum, sujeita às leis reguladoras do contrato de locação.-----

-----CLÁUSULA QUINTA-----

----- (Prazo) -----

----- 1 – Tendo em conta os considerandos e a deliberação da Câmara Municipal, atrás mencionados, o primeiro cede ao segundo outorgante, duas lojas desocupadas do imóvel identificado na cláusula segunda, designadas por lojas números onze e doze, nos seguintes termos: -----

----- a) Forma de cedência – comodato;-----

----- b) Prazo – um ano, eventualmente renovável; -----

----- c) Início – 1 de maio de 2015. -----

----- 2 – O presente contrato poderá ser revisto, em qualquer altura, por acordo entre as partes. -----

----- 3 – Caso ocorra algum motivo imprevisto, nomeadamente de interesse público, o presente contrato poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante comunicação, com a antecedência mínima de dois meses relativamente ao termo pretendido. -----



----- **CLÁUSULA SEXTA** -----

----- **(Obras)** -----

----- 1 – A Associação deverá manter o espaço mencionado na cláusula segunda em perfeito estado de asseio, conservação e segurança. -----

----- 2 – Quaisquer obras, intervenções, melhoramentos e adaptações nas lojas objeto de cedência que o segundo outorgante levar a efeito, terão de ser precedidas da necessária autorização/aprovação do Município. -----

----- 3 – Caso ocorra a desocupação, a Associação não terá direito a qualquer indemnização ou compensação, nem poderá alegar o direito de retenção em relação a obras ou benfeitorias que tenha executado. -----

----- **CLÁUSULA SÉTIMA** -----

----- **(Obrigações)** -----

----- 1 – Os encargos referentes às lojas, tais como água, luz e telecomunicações, serão da inteira responsabilidade do segundo outorgante, a quem compete promover os respetivos contratos de fornecimento. -----

----- 2 – Os seguros do edifício serão promovidos pelo segundo outorgante, por si ou em cooperação com o primeiro outorgante, de acordo com as exigências legais aplicáveis, sendo da responsabilidade da Associação os encargos atinentes, devendo fazer a devida prova do seu cumprimento. -----

----- 3 – A manutenção das lojas ficará a cargo do segundo outorgante, de acordo com o plano que vier a ser restabelecido pelos serviços municipais e sempre com prévia apreciação destes e aprovação do primeiro outorgante. -----

----- 4 – O segundo outorgante obriga-se a facultar ao primeiro outorgante o uso das instalações ora entregues para a realização de qualquer iniciativa por parte deste, do

Estado ou de outra entidade pública. -----

-----**CLÁUSULA OITAVA**-----

-----**(Incumprimento)**-----

----- 1 – O incumprimento de qualquer das obrigações constantes do clausulado antecedente confere ao primeiro outorgante o direito de resolver o presente contrato e ordenar a desocupação do espaço cedido, revertendo à sua esfera jurídica. -----

----- 2 – O encerramento ou não utilização das instalações para os fins próprios e designados, por período igual ou superior a 90 dias, sem justificação fundamentada e aceite pelo primeiro outorgante confere, também, a este o direito de resolver o presente contrato e ordenar a desocupação. -----

-----**CLÁUSULA NONA**-----

-----**(Resolução)**-----

----- 1 – O primeiro outorgante reserva-se o direito de dar por finda a ocupação, sem direito a qualquer indemnização ao segundo outorgante, sempre que haja incumprimento por parte deste nos termos das cláusulas anteriores ou o interesse público assim o exigir, a executar nos termos do artigo 21.º do Decreto-lei n.º 280/2007, de 7 de agosto e de acordo com o regime estabelecido nos artigos 155.º e seguintes do Novo Código do Procedimento Administrativo. -----

----- 2 – Nesse caso, o segundo outorgante compromete-se a deixar o espaço livre e desocupado no prazo de 30 dias úteis, a contar da notificação para o efeito. -----

----- 3 – Se não sair naquele prazo, o segundo outorgante autoriza o primeiro outorgante a proceder à desocupação do espaço, não o responsabilizando por qualquer dano que possa causar aos bens que lá se encontrem, renunciando a qualquer indemnização ou compensação por eventuais danos ou descaminho de bens; neste caso,

ficará ainda obrigado a indemnizar o Município pelas despesas provocadas.-----

----- **CLÁUSULA DÉCIMA** -----

----- **(Outras disposições)**-----

-----Em tudo o que não estiver especificamente previsto no presente contrato,
observar-se-á o disposto no art.º 1129.º e seguintes do Código Civil. -----

----- Carregal do Sal, 23 de abril de 2015.-----

O primeiro outorgante,

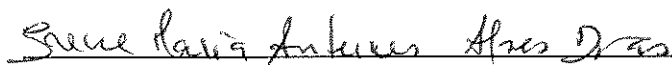


(Rogério Mota Abrantes)

O segundo outorgante,



(Lurdes Filipa Mendes Andrade)



(Irene Maria Antunes Alves Dias)